

Esclarecimentos - CONCORRENCIA PUBLICA 004.09/2022-CP

Vinicius Triches - Garden <vinicius@garden.eng.br>
Para: licitacao.prodesa@itapipoca.ce.gov.br
Cc: comercial@garden.eng.br

14 de outubro de 2022 15:22

Prezada Comissão Especial de Licitação!

Viemos através deste solicitar os esclarecimentos abaixo visando o melhor entendimento do edital.



Apontamento 01:

Conforme valor total estimado de R\$ 4.871.110,33 e objeto da presente licitação, é imprescindível que no que tange ao subitem 5.2.4 Qualificação Econômica e Financeira seja acrescentada a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado. Tal segurança está prevista na Lei 8666/1993, no Art. 31, ou seja:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Entendemos que esse critério deva ser levado em conta, pois o índice de LG, pode não significar que a empresa possui capacidade de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo num contrato desta magnitude.

Apontamento 02:

Quanto ao subitem 6.5, letra "b", entendemos que a experiência e capacidade técnica-profissional se dará somente dos profissionais indicados na função de coordenação. Está correto nosso entendimento?

Apontamento 03:

Quanto ao subitem 6.5, letra "b", cita que a experiência e capacidade técnica-profissional através de atestados de capacidade técnica registrados no conselho de classe competente que comprove **Elaboração de Planos Ambientais e Técnicos ou Estudos Ambientais Similares**. Entendemos que são compatíveis/similares a exigência neste atestados de Planos Diretores, Planos de Mobilidade, EIA/RIMA, PBA de obras públicas, Planos de Bacia, Projetos de Renaturalização de Bacias, Planos de Drenagem Urbana. Está correto nosso entendimento?

Apontamento 04:

Quanto ao subitem 9.3.1.1, atribui a nota de 10 pontos para experiência e capacidade técnico-operacional do licitante. Verificamos que esta nota não está vinculada na planilha apresentada no subitem 9.4 na soma dos 100 pontos, somente a experiência da equipe técnica. Neste sentido devemos desconsiderar, está correto o nosso entendimento?

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição caso não tenhamos sido claros nos questionamentos.

Att.



Vinicius Triches

Diretor Comercial

vinicius@garden.eng.br

054 3027.6956

054 9 99445342

www.garden.eng.br

Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954
Sala 703, Caxias do Sul - RS

